

Latrão IV (1215)

O ímpeto pastoral

Ainda que não tenha ficado tão célebre na história do cristianismo ocidental quanto o Concílio de Trento, o IV Concílio de Latrão assinala contudo uma etapa decisiva, notadamente do ponto de vista da prática religiosa, cujos elementos definiu de acordo com modalidades que se revelaram duradouras.

Convocada em 1215 por Inocêncio III († 1216), essa assembleia é como o arremate da reforma gregoriana. Ela se inscreve na sequência de três concílios precedentes que foram reunidos no século XII por iniciativa do papado. Essa renovação da atividade conciliar, num lugar escolhido a dedo, o palácio de Latrão, próximo da catedral de Roma, a igreja de São João de Latrão, que é então a residência pontifícia (o Vaticano só vem a sê-lo a partir do século XIV), é o sinal do poder recentemente adquirido pelo bispo de Roma. A reunião foi preparada com cuidado com ampla distribuição de convites, desde o ano precedente, aos dignitários eclesiásticos latinos e orientais e a alguns leigos poderosos. O programa dos debates foi estabelecido pelo papa, eminente jurista formado nas escolas de Bolonha. Pela dimensão que lhe é dada (mais de mil e duzentos participantes) e pelo alcance das decisões tomadas, o concílio pretende estar em pé de igualdade com os grandes concílios ecumênicos dos primeiros séculos cristãos.

Situada no limiar do século XIII, a reunião dessa assembleia intervém num contexto conturbado: arraigamento dos movimentos de contestação, notadamente no norte da Itália e no Languedoc (valdenses e bons homens, ditos cátaros); aspirações manifestas, de parte dos leigos cultos, em meio urbano, a um enquadramento religioso mais constante, que a floração de movimentos de devoção – como os humilhados (*Umiliati*) ou os penitentes, na Itália – traduz; fracasso da quarta cruzada, desviada do Oriente para Constantinopla, cujo saque (1204) sela a cisão entre os mundos cristãos latino e grego. Com lucidez e energia, o papado quis, com esse concílio, retomar o controle da situação e fortalecer os marcos da vida religiosa no espaço posto sob a sua obediência, o qual abarca então não apenas as regiões antigamente cristianizadas mas também os países de “novas cristandades”.

A esse respeito, é sugestivo constatar que os cânones do IV Concílio de Latrão se abrem com uma longa profissão de fé. Menos sintética que as dos concílios ecumênicos dos primeiros séculos e mais acentuada, na sua parte final, pelo contexto da época, ela não veio a ter a mesma fortuna; mas foi a ocasião para reafirmar o conteúdo da Igreja ocidental e sua posição sobre as questões sacramentais então debatidas ou contestadas, notadamente a doutrina eucarística da transubstanciação.

Depois, num longo corpo de cânones (artigos), o concílio aborda todos os problemas em suspenso, terminando pela cruzada e pela situação dos Lugares Santos. Ao longo das disposições internas da Igreja do Ocidente, encontramos os grandes combates dos reformadores gregorianos para limitar o tráfico de dinheiro ligado aos encargos eclesiásticos e à administração dos sacramentos, assim como para promover a dignidade dos clérigos, erigidos em modelos de comportamento cristão para o seu rebanho. É lembrado pois que este deve adotar um modo de vida que, por suas renúncias, o separa cada vez mais dos leigos: sujeição ao celibato; modéstia do traje e da casa; dignidade dos costumes, longe dos lugares de divertimento e indecência. O concílio se mostra igualmente preocupado com a sua formação, a qual ainda não é dotada de instituições próprias (os seminários só

aparecem depois do Concílio de Trento) e repousa em pequenas escolas paroquiais, as escolas catedralescas, de que nascerão às vezes uma universidade, como em Paris, ou, mais regularmente, a reunião dos clérigos diocesanos em torno do bispo quando das assembleias sinódicas, cuja reunião é estipulada obrigatoriamente em duas vezes por ano. Nessa ocasião, a leitura dos cânones dos concílios, a pregação do bispo ou de um clérigo mandatário para substituí-lo, assim como a participação na liturgia da catedral, são meios de dar aos párocos modelos a que se referir.

Tais disposições aparecem em perfeita coerência com as que fizeram a celebridade do IV Concílio de Latrão e que concernem à ação pastoral a ser realizada junto aos fiéis para responder às suas aspirações e absorver a contestação. Esta se dá primeiramente pelo desenvolvimento de uma pregação constante: esse meio tradicional de transmissão da fé foi amplamente captado pelas correntes contestatórias que a Igreja pretende combater situando-se no mesmo terreno. Assim é que o concílio emite o voto de instituir, junto aos bispos que não podem ou não querem se ocupar desse aspecto do seu encargo, pregadores especialmente dedicados a essa tarefa. Claro, a disposição não foi acompanhada de nenhuma aplicação, mas antecipa de certo modo o sucesso das ordens mendicantes, entre elas a dos irmãos pregadores, instituídas em 1216.

No entanto, o instrumento pastoral que é objeto da maior insistência é a paróquia, a menor das circunscrições eclesíásticas pela qual se procede o enquadramento dos fiéis. Pela primeira vez em séculos, um concílio geral se debruça sobre essa instituição e estabelece as condições da prática mínima requerida dos fiéis: cada um deverá se confessar e comungar pelo menos uma vez por ano, na Páscoa, na igreja da sua paróquia (cânone 21). A realização desses gestos distinguirá os fiéis respeitosos da Igreja dos que questionam a validade dos sacramentos ministrados por clérigos que eles consideram indignos ou dos que rejeitam totalmente o valor desses sinais concretos da graça. O pároco vê-se encarregado de levantar o nome dos que relutam em cumprir com o seu dever. Adotando um ritmo anual para a prática da

confissão e da comunhão, o concílio não fazia nada além de retomar as disposições mínimas adotadas por numerosos bispos que podiam sujeitar seus fiéis a uma frequência mais constante — três vezes por ano, no Natal, na Páscoa e em Pentecostes. O ritmo anual permanecerá solidamente arraigado nos costumes, a ponto de fornecer às pesquisas contemporâneas de sociologia religiosa um critério de estimativa da identidade cristã média e definir uma categoria de praticantes, os “pascalizantes”, menos ferrosos que os praticantes regulares.

Enunciando essa ação, o cânone 21 ligava entre si dois sacramentos maiores do grupo dos sete que acabava de ser estabelecido e que é mencionado pela primeira vez nas *Sentenças* de Pedro Lombardo (c. 1140), obra de base do ensino teológico. Trata-se daqueles cuja prática é renovável, ao contrário dos cinco outros que são recebidos apenas uma vez: batismo, crisma, ordem ou casamento (conforme o estado de vida, clerical ou leigo), extrema-unção. De fato, na prescrição, esses dois sacramentos são dependentes um do outro: a comunhão só intervém se o fiel se preparou pela confissão dos seus pecados ao padre da sua paróquia. Assim fazendo, o concílio integra uma evolução maior registrada pelo sacramento da penitência, que adquire daí em diante a forma de confissão dos pecados, previamente identificados e pelos quais se sente pesar e arrependimento: a confissão individual auricular. Esse ato é julgado suficientemente penoso para garantir ao fiel o perdão divino, dado pelo confessor e rematado pela consumação de algumas penas concretas: preces, esmolas ou, às vezes, dias de jejum ou peregrinações. Essa nova disciplina penitencial supõe uma educação da consciência individual, pela qual o fiel se reconhece responsável por seus atos e suas consequências em matéria de salvação; ela foi preparada pela emergência, ao longo do século XII, de um “socratismo cristão” (Marie-Dominique Chenu). Ela repousa igualmente na convicção segundo a qual, longe de toda e qualquer forma de predestinação, o arrependimento e a conversão podem garantir a todo instante a salvação, como ilustra a figura evangélica de Maria Madalena, a pecadora arrependida, cujo culto passa então por um grande de-

envolvimento. Nesse aprendizado, o papel do confessor é primordial; é por isso que o concílio descreve qual deve ser a atitude do vigário de paróquia, comparada à de um médico, que deve pôr óleo e mel nas chagas da consciência, e não avivá-las por uma culpabilização excessiva: um verdadeiro “cuidado das almas” cuja formulação latina, a *cura animarum*, está na origem do termo de “cura” adotado depois do século XIII para designar o pároco.

Longe de tornar-se letra morta, as decisões pastorais do IV Concílio de Latrão foram amplamente difundidas. Prova disso é a presença de passagens inteiras de seus cânones, notadamente do vigésimo primeiro, nos textos de legislação para uso das dioceses redigidos nas assembleias sinódicas – os estatutos sinódicos –, de que os párocos deviam possuir uma cópia. Melhor ainda, as primeiras palavras do cânone 21 *Utriusque sexus* (“os fiéis de um e outro sexo...”) são identificadas na pregação, ainda que como fonte de gracejo, sinal de que os fiéis tinham se familiarizado com elas. E, além da letra das disposições conciliares, o ideal sacerdotal da cura d’almas que as inspirava atravessou os séculos.

CATHERINE VINCENT